



DESPACHO Nº 12/2023

A Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, prevê, no seu Anexo I no Artigo 35º número 2 alínea n), que é competência do Presidente da Câmara Municipal, «Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, com a faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da câmara municipal.». Considerando que o regime jurídico contraordenacional, se reveste de complexidade e tecnicidade específica, nomeadamente na fase de instrução e de relato dos processos, é elementar que o instrutor seja preferencialmente designado de entre trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, possuidores de formação jurídica.

No âmbito dos legais poderes, prerrogativas e competências em que me acho investido por força do preceituado, designadamente, na alínea n) do nº 2 do Artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

DESIGNO,

Nos termos do Decreto-Lei nº 9/2021, de 29 de Janeiro, que prevê o Regime Jurídico das Contraordenações Económicas, e do Decreto-Lei nº 107/2018, de 29 de novembro, que regula as Competências dos Órgãos Municipais no domínio do Estacionamento Público, como Instrutor de Processos de Contraordenação da Câmara Municipal de Mação, João Miguel Fontes Alexandre, Técnico Superior de Direito, por reconhecidamente deter as qualidades profissionais e as aptidões necessárias ao desempenho das inerentes funções.

O presente despacho abrange igualmente os processos decorrentes da prática de contraordenações rodoviárias leves em matéria de estacionamento proibido, indevido ou abusivo, a que se refere o Decreto-Lei nº 107/2018, de 29 de novembro, e bem assim quaisquer outros processos de natureza contraordenacional cuja competência e



tramitação venha a ser descentralizada para o Município.

No exercício da sua função, o designado fica constituído no dever de praticar, nomeadamente os seguintes atos:

- a) Analisar os autos de notícia e participações;
- b) Proceder a todas as notificações e assinar as mesmas, podendo ainda, nesse âmbito, solicitar que as notificações sejam efetuadas pela Fiscalização Municipal, Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, ou outras edilidades e entidades, conforme se mostre mais adequado ao caso em concreto;
- c) Requerer, no âmbito da instrução, quaisquer elementos aos serviços municipais e a entidades externas ao Município, e solicitar auxílio de outras autoridades ou serviços públicos;
- d) Proceder à audição de arguidos, participantes e inquirição de testemunhas, quando tal se mostre conveniente;
- e) Elaborar propostas de decisão final;
- f) Emitir parecer sobre pedidos de pagamento de coimas em prestações;
- g) Enviar os processos ao Ministério Público junto do tribunal competente;
- h) Remeter os processos às Ordens Profissionais competentes, aquando de homologação de decisão final, que requeira esta transmissão no caso;
- i) Atualizar e registar permanentemente o mapa dos processos de contraordenação;
- j) Outros atos que, nos termos da lei e regulamentos em vigor, sejam necessários e indispensáveis à instrução dos processos de contraordenação que corram os seus termos pelo serviço de contraordenações e que sejam meramente instrumentais das decisões a proferir nos mesmos.

Nos termos conjugados do Artigo 27º do Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de abril, na versão consolidada, com o Artigo 44º número 3 do Código do Procedimento Administrativo, previsto pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro (doravante CPA), delego no instrutor poderes para assinatura de correspondência de mero expediente, bem como a prática de atos de administração ordinária nas matérias relacionadas com os processos de contraordenação.



Município de Mação

Câmara Municipal

Ficam ratificados todos os atos entretanto praticados que estejam em conformidade com o presente despacho, em conformidade com o previsto no Artigo 164º CPA.

Determino que qualquer designação feita anteriormente cesse nesta data.

Divulgue-se o presente despacho por todos os Serviços.

Mais se determina, a final, em harmonia com o princípio da publicidade dos atos administrativos, a publicitação e publicação do presente Despacho em Diário da República, no sítio da Internet do Município e no átrio de entrada dos Paços do Concelho.

Paços do Município de Mação, 07 de junho de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

Vasco António Mendonça Sequeira Estrela